

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 344, publicada no D.O.U. de 10/4/2018, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE		UF: CE
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Estadual do Ceará, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC Nº: 200907047		
PARECER CNE/CES Nº: 84/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/2/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata-se do pedido de recredenciamento da Universidade Estadual do Ceará para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. A Universidade Estadual do Ceará está localizada na avenida Dr. Silas Munguba, nº 1700, Campus Universitário, bairro Serrinha, município de Fortaleza, estado do Ceará, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, pessoa jurídica de direito público - estadual, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.885.809/0001-97, com sede na avenida Paranjana, nº 1700, bairro Itapery, município de Fortaleza, estado do Ceará.

Fortaleza é um município brasileiro, capital do estado do Ceará, região Nordeste do país.

a) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir, apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e Conceito Preliminar de Curso (CPC):

Área	Ano	ENADE (contínuo)	ENADE (faixa)	IDD	CPC (contínuo)	CPC (faixa)
Medicina Veterinária	2016	3,75	4	-	-	-
Enfermagem	2016	4,16	5	-	-	-
Nutrição	2016	3,93	4	-	-	-
Serviço Social	2016	3,92	4	-	-	-
Medicina	2016	3,99	5	-	-	-
Administração	2015	4,08	5	2,62	2,84	3
Psicologia	2015	2,51	3	0,00	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Ciências Contábeis	2015	2,98	4	1,49	1,92	2
Administração Pública	2015	0,89	1	0,89	-	Curso não reconhecido até 31/12/2015
Matemática (licenciatura)	2014	2,70	3	2,67	2,61	3
Letras-Português (Bacharelado)	2014	1,90	2	1,13	1,68	2
Letras-Português (Licenciatura)	2014	4,49	5	3,04	3,32	4

Letras-Português e Inglês (Licenciatura)	2014	3,07	4	0,63	1,81	2
Letras-Português e Espanhol (Licenciatura)	2014	2,29	3	1,52	2,56	3
Física (Bacharelado)	2014	3,12	4	2,96	2,60	3
Física (Licenciatura)	2014	1,73	2	1,25	2,50	3
Química (Licenciatura)	2014	2,03	3	1,92	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Ciências Biológicas (Licenciatura)	2014	3,12	4	2,36	2,84	3
Pedagogia (Licenciatura)	2014	2,15	3	0,30	2,00	3
História (Licenciatura)	2014	2,34	3	1,03	2,18	3
Artes Visuais (Licenciatura)	2014	1,14	2	1,14	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Geografia (Bacharelado)	2014	2,35	3	1,70	2,16	3
Geografia (Licenciatura)	2014	3,12	4	2,10	2,20	3
Filosofia (Bacharelado)	2014	1,38	2	2,12	2,13	3
Filosofia (Licenciatura)	2014	1,05	2	1,37	1,59	2
Educação Física (Licenciatura)	2014	3,67	4	3,67	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Ciência da Computação (Bacharelado)	2014	3,35	4	2,72	2,85	3
Ciência da Computação (Licenciatura)	2014	3,10	4	5,00	-	Unidade sem curso(s) reconhecido(s) até 31/12/2014
Música (Licenciatura)	2014	2,86	3	1,98	3,01	4
Ciências Sociais (Bacharelado)	2014	2,18	3	1,52	2,10	3
Ciências Sociais (Licenciatura)	2014	2,22	3	1,39	2,50	3

Fonte: Inep/MEC (extraído em 23/10/2017)

b) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Universidade Estadual do Ceará, no período de 2014 a 2016, foram:

Ano	IGC (contínuo)	IGC (faixa)
2016	2,87	3
2015	2,81	3
2014	3,01	4

Fonte: Inep/MEC (extraído em 27/11/2017)

c) Histórico

Em 12/6/2012 foi iniciada a fase avaliativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) cuja conclusão transcrevo a seguir:

A devolução do processo foi acordada em reunião na SERES, no dia 17 de janeiro de 2013, e o processo foi impedido de ter a avaliação criada, em função do

não atendimento aos pré-requisitos do fluxo processual, pertinente à fase de criação de avaliação.

Durante o período de 22/2/2013 a 11/12/2013, o processo tramitou entre o Inep e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), sem conclusão.

Em 11/12/2013, teve início uma nova fase avaliativa no Inep, porém, apesar de informado no e-MEC que “*Análise em anexo*” o documento não se encontra anexado no processo. Ainda, de acordo com o sistema, esta fase foi encerrada em 9/10/2014.

Consta no e-MEC que, em 9/10/2014, ocorreu o início de uma nova fase do processo com recomendação de encaminhamento ao Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), cujo o teor transcrevo a seguir:

Resultado: A avaliação foi fechada pelo coordenador da comissão. O outro avaliador não concordou com as alterações feitas pelo coordenador e se negou a finalizá-lo. Encaminha-se para análise da CTAA.

d) Relatório da CTAA

O relatório da CTAA foi finalizado em março de 2015 cujo teor, transcrevo, parcialmente a seguir:

(...) Ao se buscar no ambiente “AVAL” do e-mec foi encontrado o relatório da Comissão de Avaliação e também o relatório de autoavaliação do Coordenador da Comissão, Edvaldo Rodrigues de Almeida. Os demais avaliadores não preencheram o formulário de autoavaliação, nem tampouco a IES efetuou a avaliação dos avaliadores.

MÉRITO

A análise da tramitação do processo permite inferir que o encaminhamento à CTAA dá-se em função do relatório da Comissão de Avaliação não ter sido fechado por todos os membros da Comissão de Avaliação em razão de haver discordância quanto ao seu teor, de acordo com o despacho feito na “tramitação extraordinária” realizada em 09/10/2014.

No espaço destinado a auto avaliação, o coordenador da Comissão, Edvaldo Rodrigues de Almeida, registrou:

“O coordenador da comissão de avaliação teve que tomar decisão de acordo com o processo de avaliação, já que os dois avaliadores Prof. Elcio Nogueira e a Profa. Gisela Brito Silva divergiram em várias dimensões com a sugestão e em seguida opinião do coordenador em relação principalmente a acessibilidade dos cursos EAD da UECE nos seus diversos polos ...”

O coordenador da comissão continua detalhando as divergências, mas este trecho que consta do início do seu registro no sistema e-mec, já é suficiente para reforçar o exposto na “tramitação extraordinária” que encaminhou o processo à CTAA.

Do exposto, fica claro que o relatório resultante da visita à Instituição não tem a concordância de todos os membros da Comissão. Em razão disso, deve-se anular este relatório e providenciar nova visita à Instituição.

De outro lado, faz-se necessário solicitar esclarecimentos a todos os membros da Comissão sobre o episódio, visto que, até o momento só foi encontrada a manifestação do coordenador no espaço de autoavaliação do avaliador. Posto isso, sugere-se que seja encaminhado aos três avaliadores um expediente solicitando que

se manifestem sobre o ocorrido, esclarecendo os fatos que determinaram a discordância em relação ao relatório final.

II. VOTO DO RELATOR

Pela anulação do relatório da Comissão e solicitação de esclarecimentos aos avaliadores sobre possíveis divergências na elaboração desse relatório.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A CTAA vota pela anulação do relatório e determina nova avaliação.

e) Nova avaliação *in loco* após relatório do CTAA

O Inep, por demanda do CTAA, designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento EaD da Universidade Estadual do Ceará, cuja visita ocorreu no período de 5 a 9/6/2016. Seguem, abaixo, os resultados do relatório de avaliação nº 119.947.

Dimensões	CONCEITO
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	5
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3
CONCEITO FINAL	4

Fonte: Relatório de avaliação Inep nº 119.947

f) Parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres)

(...) V. CONCLUSÃO

Por estar em consonância com os requisitos do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo decreto nº 6.303/2007 e do Decreto nº 9.057, de 25 de maio 2017, nos termos das Portarias Normativas nº 40/2007 e nº 11/2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Ceará (UECE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Avenida Dr. Silas Munguba, Campus Universitário, nº 1700, Serrinha, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará, CNPJ 07.885.809/0001-97, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição, nos polos do Sistema UAB e nos constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

g) Considerações do Relator

Recomendo a melhoria dos conceitos preliminares dos cursos dos diversos cursos da IES; e considerando o parecer final da SERES, que se manifestou favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Ceará, passo o voto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, da Universidade Estadual do Ceará (UECE) com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araújo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente